



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 291/2008

"Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Conquista D'Oeste para o quadriênio 2009/2012 e dá outras providências".

Walmir Guse, Prefeito de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Conquista D'Oeste para a legislatura 2009 a 2012 é fixado no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendido as disposições Constitucionais.

Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Conquista D'Oeste, para o quadriênio de 2009/2012, é fixado no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente, com base no percentual apurado e aplicado como dissídio coletivo concedido aos servidores do Município de Conquista D'Oeste.

Parágrafo Único – Ocorrendo aumento do subsídio dos vereadores, poderá o subsídio do Presidente da Câmara ser aumentado no mesmo percentual.

Art. 4º - O subsídio de que trata esta Lei é fixado em parcela única, é vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no artigo 37, incisos X e XI e artigo 169 da Constituição Federal, bem como do artigo 19 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado por ato próprio, a fazer o necessário ajuste para adequar o valor aqui estabelecido aos parâmetros constitucionais, em conformidade com o que dispõe o inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal;

Art. 5º - A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará no desconto correspondente ao resultado obtido pelo valor do subsídio mensal, dividido pelo número de sessões ordinárias determinadas para cada mês.

Parágrafo Único - O Vereador que faltar à sessão por questão de saúde, terá prazo improrrogável de 10 (dez) dias para apresentar o atestado médico, devendo este ser protocolado na secretaria administrativa.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Conquista D'Oeste, em 24 de setembro de 2008.

Edílson Dutra Pereira
Vereador Presidente